



Valide aqui  
a certidão.

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



**Yuri Amorim da Cunha**, Registrador Interino do Registro de Imóveis da cidade de Santa Rita, Estado Paraíba, na forma da Lei, **CERTIFICA**, a pedido verbal de pessoa interessada, que pesquisando nos Livros de Registro de Imóveis encontrou o imóvel abaixo caracterizado, transcrevendo, no presente documento, os registros, averbações e anotações concernentes ao bem especificado.

MATRICULA: 41.849

IMOVEL: LOTE DE TERRENO PROPRIO ATUALMENTE RUA JORNALISTA TARCIO DE CASTRO, SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PLANALTO TIBIRI II", NESTE MUNICIPIO E COMARCA DE SANTA RITA PB, QUE MEDE 5M00 DE FRENTE E FUNDOS POR 25M00 DE COMPRIMENTOS DE AMBOS OS LADOS, PERFAZENDO UMA AREA DE 125,00M2 (CENTO E VINTE E CINCO METROS QUADRADOS), COM SEUS LIMITES CERTOS, CONHECIDOS E RESPEITADOS, SOB O NO. 10-A DA QUADRA 2-C, NO MUNICIPIO DE SANTA RITA/PB. REGISTRO DE IMOVEIS: SEM REGISTRO ANTERIOR. PROPRIETARIO: VIRGINIA LUCIA SIQUEIRA MELO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSAO MEDICO, CPF: 072502154-34, IDENTIDADE: 126325 PB, ENDereco: EM JOAO PESSOA PB. DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 06 DE MAIO DE 2014.OFICIAL.

DATA: 6 DE MAIO DE 2014.

AV-01-041849-PROCEDE-SE A ESTA AVERBACAO DE ACORDO COM REQUERIMENTO, EMITIDO PELO PROPRIETARIO DO IMOVEL, AQUI APRESENTADO, DATADO DE 06 MAIO DE 2014, A QUAL REQUEREU E OBTEVE O DESMEMBRAMENTO DO IMOVEL CONSTANTE DE SUA PROPRIEDADE IDENTIFICADO COMO SENDO: LOTE DE TERRENO SOB N 14 DA QUADRA 2-C, DO LOTEAMENTO PLANALTO TIBIRI II, NESTE MUNICIPIO E COMARCA DE SANTA RITA PB, MEDINDO 10M00 DE FRENTE E FUNDOS POR 25M00 DE COMPRIMENTOS DE AMBOS OS LADOS, COM SEUS LIMITES CERTOS CONHECIDOS E RESPEITADOS, DEVIDAMENTE REGISTRADO SOB N DE ORDEM R-1 DA MATRICULA 39.952, EM DATA DE 15 DE OUTUBRO DE 2013, E QUE APOS O DESMEMBRAMENTO, FICOU DIVIDIDO EM DOIS LOTES RESIDENCIAIS, ENTRE ELES O LOTE DE TERRENO PROPRIO, SOB N 14-B DA QUADRA 2-C, ATUALMENTE RUA JORNALISTA TARCIO DE CASTRO, SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PLANALTO TIBIRI II", NESTE MUNICIPIO E COMARCA DE SANTA RITA PB, QUE MEDE 5M00 DE FRENTE E FUNDOS POR 25M00 DE COMPRIMENTOS DE AMBOS OS LADOS, PERFAZENDO UMA AREA DE 125,00M2 (CENTO E VINTE E CINCO METROS QUADRADOS), COM SEUS LIMITES CERTOS, CONHECIDOS E RESPEITADOS. PERTENCENTE A SRA. VIRGINIA LUCIA SIQUEIRA MELO, JA QUALIFICADA ACIMA, DEVIDAMENTE MATRICULADO SOB N. DE ORDEM AV-1 DA MATRICULA 41.852, EM DATA DE 06 DE ABRIL DE 2014, TUDO DE CONFORMIDADE COM O PROJETO E ALVARA DE

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T2FK7-AL6H6-GUBQE-N9EBV>



Valide aqui  
a certidão.

DESMEMBRAMENTO, DATADO DE 24 DE ABRIL DE 2014, ASSINADO PELA SRA. KARINA PEREIRA DE ALBUQUERQUE - ARQUITETA E PELO SR. JOSE OLAVO MARTINS DE OLIVEIRA - SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA, AMBOS EXPEDIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DESTA CIDADE DE SANTA RITA PB, E QUE FICAM ARQUIVADOS NESTE CARTORIO. DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 06 DE MAIO DE 2014. OFICIAL.

DATA: 3 DE SETEMBRO DE 2014.

AV-02-041849-PROCEDE-SE A ESTA AVERBACAO DE ACORDO COM REQUERIMENTO, EMITIDO PELO PROPRIETARIO DO IMOVEL, AQUI APRESENTADO, DATADO DE 03 SETEMBRO DE 2014, PARA CONSTAR QUE FOI CONSTRUIDO UMA CASA RESIDENCIAL, CONSTRUIDA DE TIJOLOS E COBERTA DE TELHAS, SITUADA NA RUA PROJETADA N. 520-A, LOTEAMENTO DENOMINADO PLANALTO TIBIRI II, NESTE MUNICIPIO DE SANTA RITA-PB, CONTENDO: TERRACO, UMA SALA, DOIS QUARTOS, SENDO UMA SUITE, COZINHA, WC E AREA DE SERVICO, EDIFICADA NO LOTE DE TERRENO PROPRIO SOB N. 10-A DA QUADRA 02-C, QUE MEDE 5M00 DE FRENTE E FUNDOS POR 25M00 DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS, TOTALIZANDO 125,00M2(CENTO E VINTE E CINCO METROS QUADRADOS), E APRESENTA UMA AREA CONSTRUIDA DE 67,85M2 (SESSENTA E SETE VIRGULA OITENTA E CINCO METROS QUADRADOS), DE ACORDO DE ACORDO COM DOCUMENTOS ABAIXO DESCRITOS E ARQUIVADOS. ADQUIRIDA POR: VIRGINIA LUCIA SIQUEIRA MELO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, MAIOR, MEDICA, INSCRITA NO CPF N. 072.502.154-34 E PORTADORA DO RG N. 126325-SSP-PB, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA JUAREZ TAVORA N. 56-TORRE, JOAO PESSOA-PB, POR CONSTRUCAO PROPRIA, TENDO GASTO NA REFERIDA CONSTRUCAO, A IMPORTANCIA DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), CONFORME PLANTA; ALVARA DE LICENCA PARA CONSTRUCAO, LICENCA PARA HABITACAO, DATADOS DE 03.06.2014, E 04.06.2014, ASSINADOS POR KARINA PEREIRA DE ALBUQUERQUE - ARQUITETA CAU - A73221-4 E JOSE OLAVO MARTINS DE OLIVEIRA - SECRETARIO DE INFRA-ESTRUTURA, EXPEDIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB, ISENTANDO A APRESENTACAO DA CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO, EXPEDIDA PELO INSS. CUJOS DOCUMENTOS FICAM ARQUIVADOS NESTE CARTORIO. DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 03 DE SETEMBRO DE 2014. OFICIAL.

DATA: 3 DE SETEMBRO DE 2014.

AV-03-041849-PROCEDE-SE A ESTA AVERBACAO DE ACORDO COM REQUERIMENTO, EMITIDO PELO PROPRIETARIO DO IMOVEL, AQUI APRESENTADO, DATADO DE 03 SETEMBRO DE 2014, PARA CONSTAR QUE FOI CONSTRUIDO UMA CASA RESIDENCIAL, CONSTRUIDA DE TIJOLOS E COBERTA DE TELHAS, SITUADA NA RUA PROJETADA N. 520-A, LOTEAMENTO DENOMINADO PLANALTO TIBIRI II, NESTE MUNICIPIO DE SANTA RITA-PB, CONTENDO: TERRACO, UMA SALA, DOIS QUARTOS, SENDO UMA SUITE, COZINHA, WC E AREA DE SERVICO, EDIFICADA NO LOTE DE TERRENO PROPRIO SOB N. 10-A DA QUADRA 02-C, QUE MEDE 5M00 DE FRENTE E FUNDOS POR 25M00 DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS, TOTALIZANDO 125,00M2(CENTO E VINTE E CINCO METROS QUADRADOS), E APRESENTA UMA

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T2FK7-AL6H6-GUBQE-N9EBV>



Valide aqui a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T2FK7-AL6H6-GUBQE-N9EBV>

ÁREA CONSTRUIDA DE 67,85M2 (SESSENTA E SETE VIRGULA OITENTA E CINCO METROS QUADRADOS), DE ACORDO DE ACORDO COM DOCUMENTOS ABAIXO DESCRITOS E ARQUIVADOS. ADQUIRIDA POR: VIRGINIA LUCIA SIQUEIRA MELO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, MAIOR, MEDICA, INSCRITA NO CPF N. 072.502.154-34 E PORTADORA DO RG N. 126325-SSP-PB, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA JUAREZ TAVORA N. 56-TORRE, JOAO PESSOA-PB, POR CONSTRUCAO PROPRIA, TENDO GASTO NA REFERIDA CONSTRUCAO, A IMPORTANCIA DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), CONFORME PLANTA; ALVARA DE LICENCA PARA CONSTRUCAO, LICENCA PARA HABITACAO, DATADOS DE 03.06.2014, E 04.06.2014, ASSINADOS POR KARINA PEREIRA DE ALBUQUERQUE - ARQUITETA CAU - A73221-4 E JOSE OLAVO MARTINS DE OLIVEIRA - SECRETARIO DE INFRA-ESTRUTURA, EXPEDIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB, ISENTANDO A APRESENTACAO DA CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO, EXPEDIDA PELO INSS. CUJOS DOCUMENTOS FICAM ARQUIVADOS NESTE CARTORIO.. DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 03 DE SETEMBRO DE 2014. OFICIAL.

DATA: 21 DE OUTUBRO DE 2014.

R-04-041849-DE ACORDO COM CONTRATO PARTIC. DE COMPRA/VENDA MUTUO COM ALIENACAO FIDUCIARIA EM GARANTIA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AQUI APRESENTADO, COM ENDERECO R MIGUEL COUTO 221 CENTRO, JOAO PESSOA/PB, CGC: 00360305/0001-04, DATADO DE 20 OUTUBRO DE 2014, O IMOVEL ACIMA MATRICULADO FOI ADQUIRIDO POR JOSE NILTON DE BARROS SANTOS JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, ESTADO CIVIL CASADO, PROFISSAO NAO CONSTA, CPF: 061497174-88, IDENTIDADE: 2941579 PB, ENDERECO: EM SANTA RITA - PB; E SEU CONJUGUE TAIZA FERNANDES DA SILVA SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, ESTADO CIVIL CASADO, PROFISSAO MECANICO, CPF: 009533954-86, IDENTIDADE: 34588022 PB, ENDERECO: EM SANTA RITA - PB. PELO VALOR DE R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS). DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 21 DE OUTUBRO DE 2014. OFICIAL.

DATA: 21 DE OUTUBRO DE 2014.

R-05-041849-DE ACORDO COM CONTRATO PARTIC. DE COMPRA/VENDA MUTUO COM ALIENACAO FIDUCIARIA EM GARANTIA, AQUI APRESENTADO, DATADO DE 20 OUTUBRO DE 2014, O IMOVEL ACIMA MATRICULADO FOI ALIENADO FIDUCIARIAMENTE POR SEUS PROPRIETARIOS À CAIXA ECONOMICA FEDERAL, COM ENDERECO R MIGUEL COUTO 221 CENTRO, JOAO PESSOA/PB, CGC: 00360305/0001-04. PELO FINANCIAMENTO CONCEDIDO NO VALOR DE R\$ 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS) AMORTIZADO EM 360 PRESTACOES IGUAIS E CONSECUTIVAS, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 20/11/2014. FICANDO O REFERIDO IMOVEL COM OBRIGACOES E ALIENACAO FIDUCIARIA EM FAVOR DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 21 DE OUTUBRO DE 2014. OFICIAL.

DATA: 2 DE AGOSTO DE 2023.

AV-006-041849-AVERBAÇÃO DE OFÍCIO - PROTOCOLO (LIVRO 1) N.º 72562-PROTOCOLO (SERVENTIA) 2023-5416- PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO DE OFÍCIO COM FULCRO NO ARTIGO 213, I, ALÍNEA A, DA LEI 6.015/73, PARA



Valide aqui  
a certidão.

CORRIGIR NO DESCRITIVO DO IMÓVEL AFIM DE QUE ONDE SE LÊ: SEM REGISTRO ANTERIOR. LEIA-SE: REGISTRO ANTERIOR: MATRÍCULA 39951. O PRESENTE ATO FOI FEITO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO ARQUIVADA NESTA SERVENTIA. SELO DIGITAL: AOP10018-C9ES. DOCUMENTOS ARQUIVADOS.. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 2 DE AGOSTO DE 2023.

DATA: 2 DE AGOSTO DE 2023.

AV-007-041849-AVERBAÇÃO DE OFÍCIO - PROTOCOLO (LIVRO 1) N.º 72562-PROTOCOLO (SERVENTIA) 2023-5416- PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO DE OFÍCIO COM FULCRO NO ARTIGO 213, INCISO I, ALÍNEA A, DA LEI 6.015/73, PARA CORRIGIR NO AV-01. A FIM DE QUE ONDE SE LÊ: LOTE DE TERRENO SOB N 14 DA QUADRA 2-C, DO LOTEAMENTO PLANALTO TIBIRI II, NESTE MUNICIPIO E COMARCA DE SANTA RITA PB, MEDINDO 10M00 DE FRENTE E FUNDOS POR 25M00 DE COMPRIMENTOS DE AMBOS OS LADOS, COM SEUS LIMITES CERTOS CONHECIDOS E RESPEITADOS, DEVIDAMENTE REGISTRADO SOB N DE ORDEM R-1 DA MATRICULA 39.952, EM DATA DE 15 DE OUTUBRO DE 2013, E QUE APOS O DESMEMBRAMENTO, FICOU DIVIDIDO EM DOIS LOTES RESIDENCIAIS, ENTRE ELES O LOTE DE TERRENO PRÓPRIO, SOB N 14-B DA QUADRA 2-C . LEIA-SE: LOTE DE TERRENO PRÓPRIO SOB N 10 DA QUADRA 2-C, DO LOTEAMENTO PLANALTO TIBIRI II, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE SANTA RITA-PB, MEDINDO 10M00 DE FRENTE E FUNDOS POR 25M00 DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS, COM SEUS LIMITES CERTOS, CONHECIDOS E RESPEITADOS, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA MATRÍCULA 39.951, EM DATA DE 15 DE OUTUBRO DE 2013, E QUE APOS O DESMEMBRAMENTO, FICOU DIVIDIDO EM DOIS LOTES RESIDENCIAIS, ENTRE ELES O LOTE DE TERRENO PRÓPRIO, SOB N 10-A DA QUADRA 2-C. E AINDA CORRIGIR NO AV- 02 A RUA, AFIM DE QUE ONDE SE LÊ: NA RUA PROJETADA N. 520-A. LEIA-SE: RUA JORNALISTA TARCIO CASTRO, Nº 520-A. E AINDA, PARA CONSTAR A DESCONSIDERAÇÃO DO AV-03, ONDE SE VERIFICOU UM EQUIVOCO AO PROCEDER COM A REPETIÇÃO DO ATO AV-02. OS PRESENTES ATOS FORAM FEITO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO ARQUIVADA NESTA SERVENTIA. SELO DIGITAL: AOP10019-R2U6. DOCUMENTOS ARQUIVADOS.. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 2 DE AGOSTO DE 2023.

DATA: 2 DE AGOSTO DE 2023.

AV-008-041849-CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE - PROTOCOLO (LIVRO 1) N.º 072056 - PROTOCOLO (SERVENTIA) - 2023-05416- PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO, EM FACE DO REQUERIMENTO EMITIDO EM 19 DE JUNHO DE 2023 PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF- INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SOB A FORMA DE EMPRESA PÚBLICA INSCRITA NO CNPJ/MF 00.360.305./0001-04, REPRESENTADA NA FORMA DE SEU ESTATUTO, NA QUALIDADE DE CREDORA FIDUCIÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.514, DE 20.11.1997, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU REPRESENTANTE MILTON FONTANA, GERENTE DE CENTRALIZADORA (CESAV/FL) PARA CONSTAR QUE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF ADQUIRIU 100,00% DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA, QUE PERTENCIA A JOSE NILTON DE BARROS SANTOS JUNIOR, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 061.497.174-88 E TAIZA FERNANDES DA SILVA SANTOS INSCRITA



Valide aqui a certidão.

NO CPF SOB O N° 095.333.954-86 (QUE HAVIA ADQUIRIDO O IMÓVEL ATRAVÉS DO CONTRATO N° 844440757355, REGISTRADO SOB OS N°S DE ORDEM R-04 E R-05). A AQUISIÇÃO SE DEU ATRAVÉS DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, PARÁGRAFO 7º, DA LEI 9.514/97, TENDO SIDO APRESENTADA TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, QUE FICA ARQUIVADA NESTA SERVENTIA. VALOR FISCAL: R\$ 117.791,76 (CENTO E DEZESSETE MIL E SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), CONFORME INFORMAÇÃO CONTIDA NA GUIA DO ITBI APRESENTADA (N° MOVIMENTO 39619), DEVIDAMENTE PAGA NO VALOR DE R\$ 3.539,83 (TRÊS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS). EMOLUMENTOS: R\$ 588,96; FEPJ: R\$ 108,37; MINISTÉRIO PÚBLICO: R\$ 9,42; FARPEN: 76,11; ISS: R\$ 29,45; TOTAL: R\$ 812,31 PAGO CONFORME GUIA SARE N° 0020601736. SELO DIGITAL: ANT72527-8ABN. DOCUMENTOS ARQUIVADOS.. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 2 DE AGOSTO DE 2023.

**CERTIFICO**, assim, que foram realizadas buscas no acervo desta Serventia, 2º Ofício de Notas e Registro Geral da Imóveis da Comarca de Santa Rita/PB – CNS n. 06.896-5, desde sua instalação aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e vinte e oito (15/05/1928) até a data atual. **CERTIFICO** que, encontrei a matrícula acima descrita e caracterizada que foi acima transcrita em seu inteiro teor. **CERTIFICO** que, para fins de confecção do devido instrumento de alienação do imóvel contido nesta certidão, há a necessidade da simples apresentação desta independentemente da certificação específica pelo oficial ou seu preposto de quesitos relacionados à existência, ou não, de ônus reais, ações reais ou pessoais reipersecutórias, de registros de citação de ação, de averbação de existência de ação, mesmo que premonitória, ou, de outras informações de quaisquer natureza constritiva e com fito de dar publicidade, nos termos da Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, no artigo 19º, § 11º, que dispõe: ***“No âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula conterà a reprodução de todo seu conteúdo e será suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial.”*** Redação essa que foi incluída na lei de registros públicos pela Lei Federal n. 14.382, de 27 de junho de 2022. **CERTIFICO** mais, para efeitos de alienação ou disponibilidade, este instrumento de **certidão terá validade de 30 (trinta) dias**, não podendo ser convalidada, nos termos do artigo n. 290, IV, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, como se vê: Art. 290. São requisitos documentais inerentes à regularidade de escritura pública que implique transferência de domínio ou de direitos relativamente

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T2FK7-AL6H6-GUBQE-N9EBV>



Valide aqui  
a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T2FK7-AL6H6-GUBQE-N9EBV>

a imóvel, bem assim como constituição de ônus reais: (...) IV – apresentação de certidão de ônus reais, assim como certidão de ações reais ou de ações pessoais reipersecutórias relativamente ao imóvel, expedidas pelo Ofício de Registro de Imóveis competente, cujo prazo de eficácia, para esse fim, será de 30 (trinta) dias. **CERTIFICO** que no caso dos atos de matrícula, registro ou averbação contidos neste instrumento de certidão que contenha alguma informação omissa, imprecisa ou não exprima a verdade, a retificação será feita por este Oficial do Registro de Imóveis, a requerimento do interessado, por meio do procedimento administrativo previsto no art. 213 da Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, desde que atenda a legislação, facultado ao interessado requerer a retificação por meio de procedimento judicial, consoante ao artigo n. 212 da mesma lei. **CERTIFICO**, ainda, que a presente certidão foi lavrada e emitida por esta Serventia com base na Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, em seu artigo 17, caput, como se vê: **“Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido.”** Logo, os dados comuns e sensíveis nela consignada se encontram protegidos pela Lei n. 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e devem ser utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam. Assevera-se que o uso indevido destas informações sujeitará ao detentor desta certidão a responsabilização por eventuais danos causados às partes e/ou terceiros. **OBSERVAÇÕES SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):** (i) Os responsáveis pelas serventias extrajudiciais não se equiparam a fornecedores de serviços ou produtos para efeito da portabilidade de dados pessoais de que trata o art. 18, V, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos termos do Provimento n. 003, de 26 de janeiro de 2015, da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, em seu artigo 19-I. (ii) O tratamento dos dados sensíveis contidos nesta certidão são fornecidos em atendimento à finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as atribuições legais do serviço público. (iii) Os serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito público referidas no caput do artigo 23 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, (iv) O tratamento dos dados sensíveis contidos nesta certidão dispensam o consentimento de seus titulares por se tratar de compartilhamento de dados necessários à execução de políticas públicas, pela administração pública, prevista em lei e em seus regulamentos, nos termos do artigo 11, a), b), e §2º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).



Valide aqui  
a certidão.

**CERTIFICA**, ainda, que o referido imóvel encontra-se livre, desembaraçado de quaisquer ônus de ações reais e pessoais reipersecutórias.

**CERTIFICA** ainda, que as informações constantes neste documento constituem-se em fiel transcrição dos assentamentos contidos na ficha (livro 2) do referido imóvel nesta data.



**Selo Digital:** AOP26561-1KCT  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Santa Rita - PB, 29 de Setembro de  
2023

---

JOÃO VITOR OLIVEIRA DA SILVA  
ESCREVENTE

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T2FK7-AL6H6-GUBQE-N9EBV>